



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE CRUZETA**

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210  
CNPJ 08.106.510/0001-50  
[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

**LEI Nº 1.099, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Proíbe a suspensão dos serviços de água e energia nos horários e dias específicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA**, faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibida, no âmbito do Município de Cruzeta, Estado do Rio Grande do Norte, a suspensão do fornecimento de energia elétrica e água pelas concessionárias, empresas públicas e/ou privadas, por falta de pagamento de seus usuários:

I - entre 12h de sexta-feira e 8h da segunda-feira;

II - entre às 12h do dia útil anterior e 8h do dia subsequente a feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 2º - As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica e água poderão efetuar a suspensão nos dias indicados no Art. 1º, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver plantão de atendimento para solicitação de religação aos sábados, domingos e feriados;

II - quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;

III - mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;

IV - por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente;

V - para melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as

•

•

•

•

•

•

disposições em contrário.

Cruzeta-RN, em 27 de outubro de 2017.



*José Sally de Araújo*  
*Prefeito Municipal*



*Paulo César Rodrigues de Araújo*  
*Secretário Municipal de Administração e de Tributação*